



## PROJETO DE LEI N°

**Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Município de Sumaré/SP e dá outras providências.-**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, para fins de implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área assim definida, de propriedade do Município de Sumaré, em consonância com o disposto no artigo Art.65 e Art.66 da Lei Municipal nº 7.224/2023 (Plano Diretor do Município de Sumaré), no artigo Art.20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.225/2023 (Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Sumaré) e no art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.880/09 (Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social):

*Matrícula nº148.747 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - Área Institucional 01 (Equipamento Público Comunitário – EPC) do loteamento denominado “RESIDENCIAL SANTA JOANA”, situado no Município de Sumaré/SP, comarca de Sumaré/SP, com área de 15.623,01m<sup>2</sup> conforme segue: parte do ponto situado na confrontação desta área com Área Verde 2 e com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em curva à esquerda de raio 114,00m numa distância de 27,54m confrontando com a Rua 4 – Trecho 1; deste ponto segue em linha reta numa distância de 20,93m confrontando com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em curva à direita de raio 9,00m numa distância de 14,14m confrontando com a Rua 4 - Trecho 1; deste ponto segue em linha reta numa distância de 161,94m confrontando com a Rua 3; deste ponto segue em curva à direita de raio 20,00m numa distância de 14,68m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em linha reta numa distância de 13,29m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em curva à direita de raio 86,00m numa distância de 23,74m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em linha reta numa distância de 37,64m confrontando com a Rua 14; deste ponto segue em curva à direita de raio de 9,00m numa distância de 17,99m confrontando com a Rua 5; deste ponto segue em linha reta numa distância de 134,97m confrontando com a Rua 5; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 45,15m confrontando com a Área Verde 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 86,78m confrontando com a Área Verde 2 até o ponto de início desta descrição.*

**Art. 2º** - A ZEIS tem como objetivo promover a construção de habitações de interesse social, garantindo o direito à moradia digna para a população de baixa renda.

**Art. 3º** - A área designada como ZEIS atende aos seguintes critérios, considerando:

**I** - Localização próxima a serviços essenciais, como transporte público, saúde, educação e comércio;

**II** - Potencial para urbanização e infraestrutura adequada;

**III** - Área subutilizada que possa ser revitalizada.

**IV** - A análise socioeconômica da população local;



ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - A viabilidade técnica e ambiental da área;

**VI** - Identificação das necessidades habitacionais, atendendo ao público de extrema vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - Os empreendimentos habitacionais a serem implantados na citada ZEIS deverão observar as seguintes diretrizes:

**I** - Garantia de unidades habitacionais com padrão mínimo de qualidade e acessibilidade;

**II** - Inclusão de áreas comuns e espaços públicos que promovam a convivência comunitária;

**III** - Sustentabilidade ambiental, com a adoção de práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**